

PROCESSO TC N.º 16736/17

Prefeitura Municipal de Montadas

.

Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1046/2020

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO

<u>1.1.2. QUALIFICAÇÃO:</u> Professora da Educação Básica I, matrícula nº 241, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 28 anos, 06 meses e 10 dias.

1.1.4. IDADE: 50 anos

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art.40, §1°, inciso III, alínea "a" e §5° da CF

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 30/08/2017.

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Díário Oficial dos Municípios de 31/08/2017.

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Prefeito Municipal

- <u>2. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>: Após análise de defesa, conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.
- 3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral na sessão, pela concessão do registro à aposentadoria.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1*^a *CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a)**. MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB -1^a Câmara Virtual. João Pessoa, 16 de julho de 2020.

Assinado 21 de Julho de 2020 às 09:04



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho PRESIDENTE

Assinado 20 de Julho de 2020 às 12:01



Cons. Fernando Rodrigues Catão RELATOR

Assinado 20 de Julho de 2020 às 12:24



Isabella Barbosa Marinho FalcãoMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO